

## 5.5. 第五選民登記站

辦公地點：祐漢街市三樓，祐漢社區中心

區域：澳門半島

組織：澳門半島選民登記委員會主席從澳門市政廳公務員中以批示委任主席一人及委員五人

辦公時間：每日上午九時半至下午三時，中午不休息。

## 5.6. 第六選民登記站

辦公地點：巴掌圍斜巷十九號南粵大廈十一樓行政暨公職司接待處

區域：澳門半島

組織：澳門半島選民登記委員會主席從行政暨公職司公務員中以批示委任主席一人及委員八人

辦公時間：每日上午九時半至下午五時半，中午不休息。

6. 設立隸屬離島地區選民登記委員會之選民登記站，其組織、區域範圍及辦公時間如下：

## 6.1. 辦公地點：氹仔海島市市政廳大樓

區域：離島

組織：離島選民登記委員會主席從海島市市政廳及行政暨公職司公務員中以批示委任主席一人及委員五人

辦公時間：每日上午十時至下午六時，中午不休息。

7. 每個選民登記站最少有三個成員出席，包括一名主席及兩名委員，所有決議以出席成員絕大多數取決，倘票數相同時，主席有決定性一票。

8. 當各選民登記站其主席不在或因故不能執行職務時，由排名第一位的委員補上。

9. 可由有關選民登記委員會發出告示，選擇在其他地方臨時設立選民登記站。

10. 設立隸屬座落於巴掌圍斜巷十九號，南粵大廈十一樓行政暨公職司之間選民登記委員會，其組織、形式及辦公時間如下：

## 10.1. 選民登記委員會：

主席：行政暨公職司司長

委員：Joana Maria Noronha

Chan Kim Kun

José Chu

Lio Sio Meng

Ieong Un Kuai

辦公時間：工作日辦公時間。

10.2. 選民登記委員會的決議以絕大多數成員票數取決，主席有決定性一票。

一九九五年五月十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**Despacho n.º 24/GM/95**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 10/91/M, de 29 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 19/GM/95, de 24 de Abril, o Governador determina:

1. Para efeitos de prova de capacidade eleitoral das pessoas singulares, são documentos de identificação bastantes:

- a) O bilhete de identidade de residente (BIR);
- b) O bilhete de identidade de cidadão nacional (BIN);
- c) O bilhete de identidade militar (BIM).

2. É revogado o Despacho n.º 12/GM/92, de 3 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/92, de 10 de Fevereiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Maio de 1995.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**批示 第24/GM/95號**

為遵守經八月二十九日第10/91/M號法律修改的六月六日第10/88/M號法律第一八條五款的規定，並因四月二十四日第19/GM/95號公佈之批示，總督著令如下：

一、足以作為自然人選舉資格證明的身份認別文件：

- a) 居民身份證 (BIR)；
- b) 葡籍認別證 (BIN)；
- c) 軍人身份證 (BIM)。

二、撤銷刊登於一九九二年二月十日第六號政府公報的第12/GM/92號批示。

一九九五年五月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**Despacho n.º 25/GM/95**

Considerando que importa fixar, para o corrente ano, o valor médio do custo de construção civil por metro quadrado, valor de

«C», para efeitos de cálculo da contribuição especial, a pagar pelos construtores de edifícios, em relação aos quais tenha sido dispensada a reserva de área de estacionamento de veículos automóveis;

Considerando os factores de ponderação estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/92/M, de 31 de Agosto, para o cálculo do valor de «C»;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/92/M, de 31 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O valor médio do custo de construção civil por metro quadrado para o ano de 1995 é fixado em 4 500,00 patacas.
2. É revogado o Despacho n.º 94/GM/92, de 7 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/92, de 14 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Maio de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### 批示 第25/GM/95號

鑑於有需要訂定今年之每平方公尺建築成本平均值，即“C”值，目的是計算免留汽車泊位面積之樓宇由建築商繳付之特別稅項；

考慮到由八月三十一日第62/92/M號法令修訂之六月二十六日第42/89/M號法令第七條三款訂定之計算“C”值用係數；

經土地工務運輸司建議；

澳門總督按照八月三十一日第62/92/M號法令修訂之六月二十六日第42/89/M號法令第七條二款之規定及澳門組織章程第十六條一款c項之規定，制定如下：

一、一九九五年之每平方公尺建築成本平均值定為澳門幣四千五百元（\$4,500.00）。

二、廢止一九九二年九月十四日第三十七號政府公報刊登之九月七日第94/GM/92號批示。

一九九五年五月二十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立